CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 374/2025

Dispõe sobre a utilização das mídias sociais na estratégia de divulgação dos atrativos turísticos do Município de Salvador por meio dos Digitais Influencers.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A presente lei estabelece que o Poder Executivo poderá utilizar, na estratégia de impulsionar o turismo do Município de Salvador, as mídias sociais para divulgação dos atrativos turísticos locais.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá contratar ou selecionar, por meio de editais, Digitais Influencers para criar e divulgar em suas plataformas digitais conteúdos de destaque que promovam os atrativos turísticos do Município de Salvador

Parágrafo único. É proibida a contratação ou seleção de Digital Influencer que possua condenação transitada em julgada por crimes cibernéticos e/ou contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - atrativo turístico: qualquer local, objeto ou evento de interesse para o turismo, seja de ordem natural ou cultural;

II - plataformas digitais: são ambientes virtuais que permitem a criação, distribuição e consumo de conteúdo, serviços e produtos de forma escalável e acessível pela internet; facilitam interações, transações e compartilhamento de informações entre indivíduos, instituições e empresas;

III – digital influencer: indivíduo que, em suas redes sociais, mantém um público fiel e engajado em suas mídias sociais digitais, exercendo certa influência na tomada de decisão de seus seguidores, mormente aquela que possa, com o seu trabalho, potencializar o interesse no turismo do Município de Salvador por meio de diversos temas.

Art. 4º. A contratação ou seleção dos Digitais Influencers se dará na forma prevista no edital e atenderá, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - criação de conteúdo próprio: capacidade de elaborar temas e linhas editoriais sobre o Município de salvador, divulgando-o de forma clara e atrativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

II – inovação: capacidade de gerar conteúdos inovadores e criativos de diversos assuntos ligados ao município;

III – interatividade e engajamento: capacidade de gerar engajamento e interagir com o público, propondo diálogos sobre o Município de Salvador, nos comentários das publicações.

Art. 5º. Os Digitais Influencers que atuarem nos termos desta Lei poderão utilizar em suas redes sociais o selo "Official Salvador Digital Influencer" como chancela e reconhecimento oficial da Prefeitura de Salvador pelo seu trabalho em favor do turismo no Município de Salvador.

Parágrafo único. O selo mencionado no caput deste artigo somente poderá ser utilizado pelos Digitais Influencers durante o período de vigência da contratação ou seleção.

Art. 6º. A atuação dos Digitais Influencers contratados ou selecionados se dará com publicações em suas plataformas digitais e, a critério do Município, em colaboração com as suas redes sociais oficiais.

Art. 7º. Durante a vigência da contratação ou seleção é vedado ao Digital Influencer praticar qualquer tipo de publicidade em suas redes sociais de conteúdo sabidamente falso e/ou que viole preceito legal, sob pena de cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Beca
Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em destaque sublinha a grande importância da modernização das estratégias de promoção turística, adaptando-se às novas dinâmicas de comunicação e marketing digital, tudo com o intuito de potencializar, fomentar o desenvolvimento do turismo local, setor vital para a economia do Município de salvador.

À medida que testemunhamos a transformação digital em escala global, observamos uma remodelação fundamental na forma como as informações são consumidas e compartilhadas. As mídias sociais e os influenciadores digitais emergiram como canais de comunicação altamente eficazes, capazes de alcançar um público amplo de maneira rápida e interativa. Nesse contexto, o presente projeto foi concebido, visando explorar as plataformas digitais para promover os atrativos turísticos locais e atrair um público mais diversificado para o Município de Salvador.

É de conhecimento geral que o turismo é um dos principais motores econômicos do Município de Salvador, principalmente em eventos marcados pelo calendário, como carnaval, e ano novo, e isso contribui significativamente para a criação de empregos e o desenvolvimento geral. Além do aspecto financeiro, o setor turístico desempenha um papel fundamental na promoção da cultura, história e beleza natural da região. Assim, investir em ações inovadoras de divulgação é uma ação estratégica para fortalecer o turismo.

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei Federal nº 12.467/11, que estabelece a Política Nacional de Turismo e destaca a importância da promoção e apoio ao marketing de destinos turísticos. A inclusão de ferramentas como mídias sociais e influenciadores digitais reflete a consonância desta proposição legislativa com a política federal, representando uma abordagem moderna e eficaz para o marketing turístico.

A par disso, o projeto também está em consonância com o que dispõe o art. 180 da Carta Magna, o qual reconhece o turismo como fator importante para o desenvolvimento social e econômico.

Impende mencionar que a iniciativa do projeto de incorporar as mídias sociais e os influenciadores digitais nas estratégias de promoção do turismo advém da necessária adaptação às tendências atuais de comunicação e marketing, oferecendo uma oportunidade para que o Município de Salvador se posicione de maneira cada vez mais competitiva no cenário turístico nacional e internacional. A medida legislativa não somente se alinha com as políticas nacionais para o turismo, como também representa um passo estratégico e inovador para o desenvolvimento e fortalecimento do setor turístico.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Por fim, destaco que iniciativa idêntica já tramitou perante a Casa Legislativa de Petropólis/RJ e já se tornou a Lei nº 8.513/2023.

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, bem assim, satisfeitas as exigências regimentais e legais, solicito aos ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Salvador, 03 de setembro de 2025.

Vereador **BECA**